



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de julho de 2017

Número 139

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 155/2017:

Recomenda ao Governo a conclusão da construção e outras intervenções na Escola Básica Diogo Lopes de Sequeira, no Alandroal 3859

Resolução da Assembleia da República n.º 156/2017:

Recomenda ao Governo que inclua o pepino-do-mar, espécie *Holothuria arguinensis*, na lista de espécies referenciadas no Regulamento da Apanha 3859

Resolução da Assembleia da República n.º 157/2017:

Recomenda ao Governo que assegure o funcionamento de um conselho nacional para a segurança alimentar e nutricional 3859

Resolução da Assembleia da República n.º 158/2017:

Recomenda ao Governo que faça refletir o montante do ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual nas tarifas de eletricidade do ano 2018 e seguintes e que elimine as rendas excessivas 3859

Resolução da Assembleia da República n.º 159/2017:

Recomenda ao Governo que interceda pela reposição da paragem dos comboios em São Marcos da Serra 3859

Resolução da Assembleia da República n.º 160/2017:

Primeiro orçamento suplementar da Assembleia da República para 2017 3859

Resolução da Assembleia da República n.º 161/2017:

Conta Geral do Estado de 2015 3866

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2017:

Nomeia os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. 3866

Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 19/2017:

Aprova o Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros da Família do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado na cidade da Praia, em 20 de fevereiro de 2017 3869

Aviso n.º 99/2017:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina Relativo à Transplantação de Órgãos e Tecidos de Origem Humana, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 24 de janeiro de 2002 3871

Finanças

Portaria n.º 214/2017:

Emissão de moeda comemorativa Idade do Ferro e do Vidro 3871

Portaria n.º 215/2017:

Regulamenta a forma e prazo de exercício da opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, para pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica 3872

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 216/2017:

Portaria que estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual 3873

Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 217/2017:

Portaria que cria a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Alandroal, exercendo a sua competência territorial na área do município do Alandroal 3875

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 218/2017:

Portaria que determina as alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos) 3876

Portaria n.º 219/2017:

Portaria que determina o contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) 3877

Mar

Portaria n.º 220/2017:

Procede à sexta alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 386/2001, de 14 de abril, 759/2007, de 3 de julho, 983/2009, de 3 de setembro, 594/2010, de 29 de julho, e 315/2011, de 29 de dezembro 3878

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1/2017/M:

Publicação da Conta de 2015 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira . . . 3879



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 155/2017

Recomenda ao Governo a conclusão da construção e outras intervenções na Escola Básica Diogo Lopes de Sequeira, no Alandroal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito dos investimentos da responsabilidade do Ministério da Educação:

1 — Considere como prioritária a conclusão da construção da Escola Básica Diogo Lopes de Sequeira, no Alandroal, incluindo as obras que se mostrem necessárias para o respetivo Pavilhão Gimnodesportivo.

2 — Articule, com a direção do Agrupamento de Escolas do Alandroal, a identificação e concretização das intervenções mais urgentes a realizar nas instalações da referida escola, bem como outras intervenções que sejam necessárias, e proceda à calendarização da sua concretização.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 156/2017

Recomenda ao Governo que inclua o pepino-do-mar, espécie *Holothuria arguinensis*, na lista de espécies referenciadas no Regulamento da Apanha

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua o pepino-do-mar, espécie *Holothuria arguinensis*, na lista de espécies referenciadas no Regulamento da Apanha, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos em águas oceânicas, águas interiores marítimas e não marítimas na área da jurisdição das capitâneas de animais marinhos, por forma a colmatar a falta de legislação específica sobre a apanha desta espécie animal na zona protegida da Ria Formosa.

Aprovada em 1 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 157/2017

Recomenda ao Governo que assegure o funcionamento de um conselho nacional para a segurança alimentar e nutricional

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Diligencie no sentido de assegurar o funcionamento de um conselho nacional para a segurança alimentar e nutricional com participação alargada à sociedade civil, organismos públicos, agricultores familiares, pescadores, universidades, organizações de produtores, indústria, distribuidores, consumidores e demais atores relevantes na promoção de uma alimentação segura e adequada, eventualmente por alargamento do âmbito de atuação da Comissão de Segurança Alimentar, criada pelo Despacho n.º 5801/2014, de 2 de maio.

2 — Destine recursos suficientes para o funcionamento desse conselho nacional para a segurança alimentar e nutricional, por forma a garantir a plena concretização dos seus objetivos.

Aprovada em 9 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 158/2017

Recomenda ao Governo que faça refletir o montante do ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual nas tarifas de eletricidade do ano 2018 e seguintes e que elimine as rendas excessivas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reverta o montante que vier a ser determinado no ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), previsto no artigo 170.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, para abatimento nas tarifas de eletricidade do ano 2018 e seguintes.

2 — Tome as iniciativas necessárias à eliminação das rendas excessivas no setor elétrico, em particular nos CMEC, e faça essa eliminação refletir-se na formação das tarifas para o ano 2018 e seguintes, seja por renegociação direta no âmbito do processo de revisibilidade do mecanismo de ajustamento final dos CMEC, seja por tributação específica do produtor.

Aprovada em 14 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 159/2017

Recomenda ao Governo que interceda pela reposição da paragem dos comboios em São Marcos da Serra

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que interceda, junto da Comboios de Portugal, E. P. E., para repor a paragem de comboios na estação de São Marcos da Serra de, pelo menos, dois comboios por dia, em cada sentido, para embarque e desembarque de passageiros.

Aprovada em 23 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 160/2017

Primeiro orçamento suplementar da Assembleia da República para 2017

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o primeiro orçamento suplementar para o ano 2017, anexo à presente resolução.

Aprovada em 30 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

(Em euros)

RUBRICA ORÇAMENTAL		1.º OAR Suplementar 2017		
		OAR 2017 Dotações Iniciais	NOTAS	1.º OAR Suplementar
DESPESAS CORRENTES		74 082 136,00		81 274 842,41
01.	DESPESAS COM PESSOAL	49 353 960,00		49 388 152,24
01.01	Remunerações certas e permanentes	36 729 800,00		36 763 992,24
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados	11 772 200,00		11 772 200,00
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	10 092 700,00		10 092 700,00
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1 679 500,00		1 679 500,00
01.01.03	Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos	12 221 000,00		12 221 000,00
01.01.05	Pessoal além dos Quadros - GP's	6 631 000,00		6 665 192,24
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	5 453 000,00	1	5 487 192,24
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	1 148 000,00		1 148 000,00
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	15 000,00		15 000,00
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	15 000,00		15 000,00
01.01.06	Pessoal contratado a termo	186 500,00		186 500,00
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	188 000,00		188 000,00
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	43 500,00		43 500,00
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	1 153 500,00		1 153 500,00
01.01.11	Representação (certa e permanente)	1 341 600,00		1 341 600,00
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	35 000,00		35 000,00
01.01.13	Subsídio de refeição	685 200,00		685 200,00
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	455 200,00		455 200,00
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	230 000,00		230 000,00
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	2 412 300,00		2 412 300,00
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	60 000,00		60 000,00
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais	4 174 760,00		4 174 760,00
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.	291 740,00		291 740,00
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	97 000,00		97 000,00
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	194 740,00		194 740,00
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte	150 000,00		150 000,00
01.02.03a	Alimentação	92 000,00		92 000,00
01.02.03b	Alojamento	30 000,00		30 000,00
01.02.03c	Transportes	28 000,00		28 000,00
01.02.04	Ajudas de custo	3 582 000,00		3 582 000,00
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	132 606,00		132 606,00
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	29 226,00		29 226,00
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	3 420 168,00		3 420 168,00
01.02.05	Abono para falhas	6 100,00		6 100,00
01.02.06	Formação	6 000,00		6 000,00
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	24 000,00		24 000,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1.º OAR Suplementar 2017		
		OAR 2017 Dotações Iniciais	NOTAS	1.º OAR Suplementar
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação	84 000,00		84 000,00
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	81 000,00		81 000,00
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	3 000,00		3 000,00
01.02.13	Outros suplementos e prémios	12 920,00		12 920,00
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	18 000,00		18 000,00
01.03	Segurança Social	8 449 400,00		8 449 400,00
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens	8 000,00		8 000,00
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	5 000,00		5 000,00
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	2 000,00		2 000,00
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	1 000,00		1 000,00
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares	245 000,00		245 000,00
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	185 000,00		185 000,00
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	58 000,00		58 000,00
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	2 000,00		2 000,00
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	3 833 400,00		3 833 400,00
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	743 200,00		743 200,00
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	1 240 000,00		1 240 000,00
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	1 850 200,00		1 850 200,00
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais	121 000,00		121 000,00
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	120 000,00		120 000,00
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	1 000,00		1 000,00
01.03.09	Seguros	16 000,00		16 000,00
01.03.09c	Seguros (Deputados)	16 000,00		16 000,00
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA	4 226 000,00		4 226 000,00
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	2 855 500,00		2 855 500,00
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	400 000,00		400 000,00
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	970 500,00		970 500,00
02.	Aquisição de Bens e Serviços	17 524 966,00		17 524 966,00
02.01	Aquisição de Bens	1 713 839,00		1 713 839,00
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	110 000,00		110 000,00
02.01.04	Limpeza e higiene	66 500,00		66 500,00
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	126 000,00		126 000,00
02.01.08	Material de Escritório	219 300,00		219 300,00
02.01.08a	Material de escritório	56 500,00		56 500,00
02.01.08b	Consumo de papel	41 500,00		41 500,00
02.01.08c	Consumíveis de informática	121 300,00		121 300,00
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	13 000,00		13 000,00
02.01.11	Material de consumo clínico	5 000,00		5 000,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1.º OAR Suplementar 2017		
		OAR 2017 Dotações Iniciais	NOTAS	1.º OAR Suplementar
02.01.12	Material de transporte - peças	5 000,00		5 000,00
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	20 000,00		20 000,00
02.01.14	Outro material - peças	170 000,00		170 000,00
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	103 360,00		103 360,00
02.01.16	Mercadorias para venda	202 000,00		202 000,00
02.01.17	Ferramentas e utensílios	2 000,00		2 000,00
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação	169 122,00		169 122,00
02.01.18a	Livros e documentação	67 222,00		67 222,00
02.01.18b	Outras fontes de informação	101 900,00		101 900,00
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	44 357,00		44 357,00
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis	458 200,00		458 200,00
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	68 000,00		68 000,00
02.01.21b	Outros bens	390 200,00		390 200,00
02.02	Aquisição de Serviços	15 811 127,00		15 811 127,00
02.02.01	Encargos das instalações	862 000,00		862 000,00
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	112 000,00		112 000,00
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	695 000,00		695 000,00
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	55 000,00		55 000,00
02.02.02	Limpeza e higiene	770 000,00		770 000,00
02.02.03	Conservação de bens	899 600,00		899 600,00
02.02.04	Locação de edifícios	303 115,00		303 115,00
02.02.06	Locação de material de transporte	110 700,00		110 700,00
02.02.08	Locação de outros bens	712 020,00		712 020,00
02.02.09	Comunicações	422 490,00		422 490,00
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	29 000,00		29 000,00
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	67 000,00		67 000,00
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	153 000,00		153 000,00
02.02.09d	Comunicações Móveis	139 390,00		139 390,00
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	4 000,00		4 000,00
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	30 100,00		30 100,00
02.02.10	Transportes	3 559 722,00		3 559 722,00
02.02.10a	Transportes: Deputados	3 335 772,00		3 335 772,00
02.02.10b	Transportes: Outras situações	223 950,00		223 950,00
02.02.11	Representação dos serviços	104 997,00		104 997,00
02.02.12	Seguros	60 165,00		60 165,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	1 424 754,00		1 424 754,00
02.02.13a	Deslocações - viagens	843 163,00		843 163,00
02.02.13b	Deslocações - Estadas	581 591,00		581 591,00
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	277 500,00		277 500,00
02.02.15	Formação	175 882,00		175 882,00
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	63 100,00		63 100,00
02.02.17	Publicidade	132 029,00		132 029,00
02.02.18	Vigilância e segurança	180 000,00		180 000,00
02.02.19	Assistência técnica	1 908 804,00		1 908 804,00
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	3 783 717,00		3 783 717,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1.º OAR Suplementar 2017		
		OAR 2017 Dotações Iniciais	NOTAS	1.º OAR Suplementar
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	924 711,00		924 711,00
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	2 859 006,00		2 859 006,00
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	15 000,00		15 000,00
02.02.22	Serviços Médicos	45 000,00		45 000,00
02.02.25	Outros serviços	532,00		532,00
03.	Juros e Outros Encargos	4 000,00		4 000,00
03.06	Outros Encargos Financeiros	4 000,00		4 000,00
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	4 000,00		4 000,00
04.	Transferências Correntes	44 267,00		44 267,00
04.01	Entidades não Financeiras	38 267,00		38 267,00
04.01.02	Entidades Privadas	38 267,00		38 267,00
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	14 017,00		14 017,00
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	24 250,00		24 250,00
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo	6 000,00		6 000,00
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	6 000,00		6 000,00
05.	Subvenções	909 349,00		912 851,00
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos	909 349,00		912 851,00
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares	909 349,00		912 851,00
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. func.	699 260,00	1	702 762,00
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	210 089,00		210 089,00
06.	Outras Despesas Correntes	6 245 594,00		13 400 606,17
06.01	Dotação provisional	6 000 000,00		13 155 012,17
06.01.00	Dotação provisional	6 000 000,00	2	13 155 012,17
06.02	Diversas	245 594,00		245 594,00
06.02.01	Impostos e taxas	35 000,00		35 000,00
06.02.03	Outras	210 594,00		210 594,00
06.02.03a	Quotizações	198 481,00		198 481,00
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	12 113,00		12 113,00
DESPESAS DE CAPITAL		7 869 150,00		12 369 150,00
07.	Aquisição de Bens de Capital	6 351 150,00		6 351 150,00
07.01	Investimentos	4 775 492,00		4 775 492,00
07.01.03	Edifícios	2 416 778,00		2 416 778,00
07.01.07	Equipamento de Informática	1 039 470,00		1 039 470,00
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	244 750,00		244 750,00
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	794 720,00		794 720,00
07.01.08	Software de Informática	400 700,00		400 700,00
07.01.08a	Software informático: SW de comunicação	80 000,00		80 000,00
07.01.08b	Software informático: Outro SW	320 700,00		320 700,00
07.01.09	Equipamento Administrativo	365 044,00		365 044,00
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	365 044,00		365 044,00
07.01.12	Artigos e objectos de valor	10 000,00		10 000,00
07.01.15	Outros Investimentos	543 500,00		543 500,00
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	543 500,00		543 500,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1.º OAR Suplementar 2017		
		OAR 2017 Dotações Iniciais	NOTAS	1.º OAR Suplementar
07.03	Bens de Domínio Público	1 575 658,00		1 575 658,00
07.03.02	Edifícios	1 575 658,00		1 575 658,00
08.	Transferências de Capital	18 000,00		18 000,00
08.09	Resto do Mundo	18 000,00		18 000,00
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	18 000,00		18 000,00
11.	Outras Despesas de Capital	1 500 000,00		6 000 000,00
11.01	Dotação provisional	1 500 000,00		6 000 000,00
11.01.00	Dotação provisional	1 500 000,00	2	6 000 000,00
TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO		81 951 286,00		93 643 992,41
DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS		86 563 967,00		70 211 436,16
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa	3 290 355,00		3 290 355,00
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	1 458 980,00		1 458 980,00
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	774 400,00		774 400,00
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	780 468,00		780 468,00
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	276 507,00		276 507,00
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira	6 973 120,00		6 973 120,00
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	5 149 880,00		5 149 880,00
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	1 823 240,00		1 823 240,00
05.07.01	Subvenções Políticas	75 962 392,00		59 542 383,37
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	15 477 524,00	3	13 929 772,00
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	384 868,00	3	346 381,00
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	60 100 000,00	4; 5	45 266 230,37
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa	218 100,00		218 100,00
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	199 000,00		199 000,00
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	8 000,00		8 000,00
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	5 000,00		5 000,00
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	6 100,00		6 100,00
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira	120 000,00		120 000,00
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	120 000,00		120 000,00
11.	Outras despesas de capital	0,00		67 477,79
11.02	Outras Transferências - EA's e Subvenções Estatais	0,00		67 477,79
11.02.00	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - RESTITUIÇÕES DGT	0,00	6	67 477,79
TOTAL DA DESPESA		168 515 253,00		163 855 428,57

(Em euros)

ARTIGO		1.º OAR Suplementar 2017		
		OAR 2017 Dotações Iniciais	Notas	1.º OAR Suplementar
RECEITAS CORRENTES		60 550 026,00		60 550 026,00
05.02.01a	Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	0,00		0,00
05.02.01b	Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	5 000,00		5 000,00
06.03.01a	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	60 214 566,00		60 214 566,00
07.01.01	Venda de bens / Material de escritório	10,00		10,00
07.01.02a	Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	15 000,00		15 000,00
07.01.02b	Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	7 500,00		7 500,00
07.01.05	Venda de bens / Bens inutilizados	10,00		10,00
07.01.08b	Venda de bens / Merchandising	20 000,00		20 000,00
07.01.08c	Venda de bens / Outros artigos para venda	10,00		10,00
07.01.99	Venda de bens / Outros	10,00		10,00
07.02.07	Venda de senhas de refeição	240 000,00		240 000,00
07.02.99a	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	400,00		400,00
07.02.99b	Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	10,00		10,00
07.02.99c	Serviços de Reprodução - Outros	10,00		10,00
07.03.02	Rendas / Edifícios	46 500,00		46 500,00
08.01.99a	Outras receitas correntes - AR	1 000,00		1 000,00
RECEITAS DE CAPITAL		6 371 260,00		6 371 260,00
09.04.01	Venda bens de investimento - outros - Entidades Não Financ	10,00		10,00
09.04.10	Venda bens de investimento - outros - Famílias	2 000,00		2 000,00
10.03.01a	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	6 369 150,00		6 369 150,00
13.01.01	Indemnizações	100,00		100,00
OUTRAS RECEITAS		15 030 000,00		26 722 706,41
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	30 000,00	1	9 113,46
16.01.01a	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	15 000 000,00	2	26 713 592,95
TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO		81 951 286,00		93 643 992,41
Receitas Entidades Autónomas e Subvenções Estatais		86 563 967,00		70 211 436,16
06.03.01.30.43	Transferências OE-corrente para CNE	1 458 980,00		1 458 980,00
06.03.01.30.44	Transferências OE-corrente para CADA	774 400,00		774 400,00
06.03.01.30.45	Transferências OE-corrente para CNPD	780 468,00		780 468,00
06.03.01.30.46	Transferências OE-corrente para CNECV	276 507,00		276 507,00
06.03.01.52.02	Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	5 149 880,00		5 149 880,00
06.03.01.57.33	Transferências OE-corrente para ERC	1 823 240,00		1 823 240,00
06.03.01h	Transferência OE para Subvenções aos Partidos	15 862 392,00	3	14 276 153,00
06.03.01i	Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	60 100 000,00	4	38 462 688,00
10.03.01.30.43	Transferências OE-capital para CNE	199 000,00		199 000,00
10.03.01.30.44	Transferências OE-capital para CADA	8 000,00		8 000,00
10.03.01.30.45	Transferências OE-capital para CNPD	5 000,00		5 000,00
10.03.01.30.46	Transferências OE-capital para CNECV	6 100,00		6 100,00
10.03.01.52.02	Transferências OE-capital para PROV. JUST.	120 000,00		120 000,00
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	1	20 886,54
16.01.01h	Saldo de gerência de subvenções estatais para campanhas eleitorais	0,00	5	6 850 133,62
TOTAL DA RECEITA		168 515 253,00		163 855 428,57

Notas explicativas das rubricas orçamentais**Receita**

1 — Inscrição no orçamento de subvenções públicas da rubrica relativa a reposições não abatidas aos pagamentos, para registo, em 2017, de reposições inerentes para campanhas eleitorais autárquicas ocorridas em anos anteriores, no valor de €20.886,54.

2 — Integração do diferencial entre o saldo de gerência inscrito no orçamento inicial da Assembleia da República para o ano 2017 e o apurado à data de 31 de dezembro de 2016: €11.713.592,95.

3 — Recálculo das subvenções aos partidos políticos nos termos da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro (que não era conhecida à data da aprovação do OAR), que veio tornar definitiva a redução de 10 %, reduzindo o montante inscrito no orçamento inicial de €15.862.392,00 para €14.276.153,00 (valor igual ao do ano 2016).

4 — Recálculo das subvenções para a campanha das eleições gerais para as autarquias locais de 2017, nos termos da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro (que não era conhecida à data da aprovação do OAR), que veio tornar definitiva a redução de 20 % aplicável sobre o produto do fator da receita pelo fator da despesa, já por si reduzido em 20 %, diminuindo o montante inscrito no orçamento inicial de €60.100.000,00 para €38.462.688,00.

5 — Integração do saldo de gerência apurado à data de 31 de dezembro de 2016, no valor de €6.850.133,62, correspondente ao remanescente das subvenções públicas para as campanhas das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2009 (€67.477,79) e de 2013 (€6.782.655,83).

Despesa

1 — Atualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de €419,22 para €421,32 nos termos da Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro, que serve de base ao cálculo da subvenção para assessoria e outras despesas de funcionamento (n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual) e do *plafond* para remunerações de pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Inscrição do remanescente do saldo de gerência apurado a 31 de dezembro de 2016, por integrar no orçamento da Assembleia da República para o ano 2017: €7.213.592,95, em dotação provisional corrente (deduzido de €37.694,24 para reforço das rubricas com atualização do IAS e de €20.886,54 que passaram a integrar o orçamento de subvenções); e €4.500.000,00 em dotação provisional de capital.

3 — Recálculo das subvenções aos partidos políticos nos termos da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro (que não era conhecida à data da aprovação do OAR), que veio tornar definitiva a redução de 10 %, reduzindo o montante inscrito no orçamento inicial.

4 — Recálculo das subvenções para a campanha das eleições gerais para as autarquias locais de 2017, nos termos da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro (que não era conhecida à data da aprovação do OAR), que veio tornar definitiva a redução de 20 % aplicável sobre o produto do fator da receita pelo fator da despesa, já por si reduzido em 20 %, diminuindo o montante inscrito no orçamento inicial.

5 — Inscrição, ao nível da despesa, do remanescente da subvenção pública para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2013 (€6.782.655,83), e de 2009 por cobrar (€20.886,54).

6 — Devolução do saldo relativo à subvenção pública para a campanha das eleições gerais para as autarquias locais de 2009 cobrado até 31 de dezembro de 2016 (€67.477,79).

Resolução da Assembleia da República n.º 161/2017**Conta Geral do Estado de 2015**

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado de 2015.

Aprovada em 7 de julho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2017**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e pela Área Metropolitana do Porto, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2016, por força da entrada em vigor dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de cinco elementos deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças e a Área Metropolitana do Porto proposto para vogais executivos, respetivamente a licenciada Maria Beatriz Silva Duarte Vieira Borges e o mestre Carlos Manuel Amorim da Mouta.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, e da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, António Taveira Gomes, Maria Beatriz Silva Duarte Vieira Borges, Teresa Cristina Vaz Fernandes, Carlos Manuel Amorim da Mouta e Maria Margarida Leitão Filipe, respetivamente para os cargos de presidente do conselho de administração, vogal executivo com funções de diretor clínico, vogal executiva, vogal executiva, vogal executivo e vogal executiva com funções de enfermeira diretora, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar os nomeados Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, António Taveira Gomes, Maria Beatriz Silva Duarte Vieira Borges, Teresa Cristina Vaz Fernandes, Carlos Manuel Amorim da Mouta e Maria Margarida Leitão Filipe, a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar os nomeados António Taveira Gomes e Maria Margarida Leitão Filipe a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de julho de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Notas curriculares

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, nascido a 18-08-1969, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pós-graduado em Direito da Medicina ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e com especialização em Administração Hospitalar pela Escola de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Frequentou várias formações complementares, das quais se destacam: Programa *Manage* — Modelos Aplicados de Economia, Epidemiologia, Gestão e Direito em Saúde (Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa); Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (AESE — Escola de Direção e Negócios); *Balanced Scorecard* (Porto Business School da Universidade do Porto); Finanças, Contabilidade e Controlo de Gestão (AE-

SE — Escola de Direção e Negócios); Programa Avançado de Logística Hospitalar (*INdeg Business School*. ISCTE-Escola de Gestão. Lisboa); Negociação Integral — Projeto de Negociação de Harvard; entre outras na área de negociação, decisão, liderança e logística.

Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. desde janeiro de 2011, Vogal Executivo e Vice-presidente da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, 2008/2010, e membro do Núcleo Executivo da Comissão Nacional para o Desenvolvimento da Cirurgia de Ambulatório, em 2008.

Administrador Hospitalar no Hospital Geral de Santo António, E. P. E. — 2002/2008 — onde exerceu as funções de Diretor do Serviço de Aprovisionamento, Administrador do Serviço de Farmácia, Diretor dos Serviços Hoteleiros e foi membro nomeado pelo Conselho de Administração de diversas comissões.

Administrador Hospitalar no Hospital Infante D. Pedro — Aveiro, no ano de 2000, onde exerceu funções de Diretor dos Serviços Hoteleiros e foi membro de várias comissões.

Exerceu atividade docente em várias universidades, realizou várias conferências e publicou vários artigos na área da Gestão Hospitalar.

É membro dos organismos profissionais: Vice-presidente da Direção da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares; *Vice President of «Subcommittee des Affaires Europaen de Santé» da European Association of Hospital Managers.*

António Taveira Gomes

Diretor Clínico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), em 1986, com 16 valores;

Especialista de Cirurgia Geral desde 1996 (concluiu a especialidade com 19,8 valores); Doutoramento em 2001, aprovado por unanimidade (classificação máxima);

Assistente graduado de Cirurgia Geral desde dezembro de 2005.

Assistente graduado sénior de Cirurgia Geral desde fevereiro de 2016.

Pós-graduação em Gestão Hospitalar em 2015.

Diretor Clínico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos desde janeiro de 2016;

Professor Associado Convocado a 30 % de Cirurgia, na FMUP, tendo coordenado o ensino de cirurgia do 4.º ano durante 5 anos consecutivos;

Na FMUP foi vogal da Comissão Estatutária, Conselho Científico, Conselho Diretivo e atualmente é vogal do Conselho de Representantes;

Seguiu a carreira médica hospitalar e coordenou várias comissões hospitalares no Centro Hospitalar de S. João, onde foi Diretor do Internato Médico durante 4 anos;

Chefiou uma equipa de urgência durante 5 anos até mudar para o Hospital Pedro Hispano, onde chefiou igualmente uma equipa de urgência. Neste hospital iniciou funções em 26 de abril de 2013 como diretor do Serviço de Cirurgia, e em março de 2014 foi nomeado cumulativamente diretor do Departamento de Cirurgia.

Orientou vários mestrados, de mestrado integrado e científico, e um doutorando, com teses concluídas com a classificação máxima;

É autor ou coautor de 41 publicações indexadas em revistas internacionais, 23 das quais por extenso, e de mais de duzentas publicações em revistas com arbitragem científica não indexadas, 22 das quais por extenso;

Foi palestrante convidado 25 vezes, em vários eventos, de índole científica, organizativa ou pedagógica;

Organizou ou coorganizou 8 congressos internacionais e venceu 4 prémios de mérito científico;

As áreas de maior dedicação são a cirurgia hepatobiliar e pancreática (com estágios de transplantação de fígado em Rennes, França) e a cirurgia endócrina.

Maria Beatriz Silva Duarte Vieira Borges, de nacionalidade Portuguesa, nascida a 8 de fevereiro de 1981.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia e Gestão, da Universidade Católica Portuguesa, com média final de 17 valores (2004).

Mestranda em Economia pela Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência Profissional: Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. (ULSM), com pelouro financeiro, compras, logística, contratualização, codificação, unidade hospitalar de gestão de inscritos em cirurgia e de consulta a tempo e horas, controlo da cadeia de receita, responsável pelo acesso à informação; Diretora do Gabinete de Contratualização da ULSM, de 2009 a 2013, no âmbito do qual coordenou a implementação da metodologia *Balanced Scorecard* na ULSM e o processo de contratualização interna e externa.

De 2008 a 2013, Assessora do Conselho de Administração, com responsabilidades na elaboração do regulamento interno e no apoio na reorganização estratégica e operacional de serviços internos.

Membro da Equipa de Gestão do Contrato da Parceria Público-Privada do Hospital de Braga, da Administração Regional de Saúde do Norte, de 2011 a 2013, com funções nas áreas de contratualização, financiamento, planeamento e controlo de gestão.

Formadora na área da “Contratualização e Negociação” em saúde, a clínicos das regiões Norte, Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, desde maio de 2011.

Responsável pela gestão de projetos cofinanciados da ULSM, de 2004 a 2013.

Monitora da Cadeira de Projeto Multidisciplinar I na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, de fevereiro a julho de 2008.

Controller de Gestão na ULSM de 2005 a 2008, sendo membro da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos em Cirurgia; Estagiária de Gestão na ULSM de abril a novembro de 2004.

Outras Atividades: Uma das 5 finalistas da 1.ª Edição do Prémio Primus Inter pares, 2004; Prémios de Mérito pelos aproveitamentos anuais obtidos durante a licenciatura, destacando-se o Prémio de Mérito Emílio Rui Vilar, concedido ao aluno com melhor classificação no 4.º ano;

Palestrante em diversas conferências com os temas de *Balanced Scorecard*, Codificação Clínica, *Revenue Assurance*, entre outros.

Teresa Cristina Vaz Fernandes, de nacionalidade Portuguesa, nascida a 6 de abril de 1972.

Habilitações Literárias: pós-graduação em Gestão e Administração Hospitalar, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2003).

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1996).

Outra Formação Relevante: Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) pela *AESE Business School* (2016), *Balanced Scorecard*, pela EGP — *University of Porto Business School* (2013), Qualidade e Auditoria, SIADAP, Contabilidade e Análise de Balanços.

Experiência Profissional: Vogal Executiva do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. (ULSM), desde janeiro de 2013, assumindo a tutela e supervisão pelo Agrupamento de Centros de Saúde (ACES), Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação e Serviço de Instalações e Equipamentos. Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) das Carreiras Gerais, Técnicos Superiores de Saúde e Informática;

Administradora do ACES da ULSM de março de 2009 a janeiro de 2013;

Membro da Direção do Centro de Saúde de Matosinhos de setembro de 2004 a março de 2009;

Diretora Financeira na empresa Etibor, S. A., de abril de 1998 a setembro de 2004;

Formadora no Centro Hospitalar de V. N. Gaia e Espinho e Hospitais S. João de Deus e S. Teotónio, entre março de 2000 e outubro de 2003;

Consultora e Assistente na área de Seguros entre novembro de 1996 e janeiro de 1998;

Técnica de Contabilidade na *Cockburn Smithes & Co., Lda* de janeiro de 1996 a março de 1996;

Docente nas Escolas Gomes Teixeira e Augusto Gomes, de janeiro a abril de 1995;

Assessora do Diretor de Produção na *Cockburn Smithes*, entre julho e dezembro de 1990.

Outras Atividades: palestrante em diversas conferências na área da Saúde, participação em projetos na área das TIC a convite da Escola Superior de Biotecnologia do Porto, participação no livro *Política da Saúde*, membro do CCA, Auditora Interna da Qualidade, participação no projeto *Boas Práticas da Governação* e na definição de Centros de Custo dos ACES.

Carlos Manuel Amorim da Mouta, natural de Matosinhos, nascido a 28 de setembro de 1982.

Formação Académica

Doutorando em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento na Universidade Aberta;

Mestre em Gestão das Organizações — Ramo Unidades de Saúde pelo Instituto Politécnico do Porto — Dissertação de Mestrado sobre o tema: Sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde face ao Princípio da Gratuidade;

Licenciatura em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem Imaculada Conceição.

Experiência Profissional

Professor Assistente do Curso de Licenciatura em Enfermagem no Instituto Piaget;

Prestação de cuidados de Enfermagem no serviço de Neonatologia do Centro Materno Infantil do Porto;

Prestação de cuidados de Enfermagem e coordenação de serviços hospitalares em diversas entidades privadas de

saúde, nomeadamente, Hospital Privado da Boa Nova e Hospital da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo;

Fundação e gestão de duas empresas no setor do turismo de saúde e assistência de saúde em eventos;

Coordenação de dispositivos de socorro e emergência médica em eventos.

Outras Atividades

Formando e formador em diversas ações nas áreas da saúde e gestão;

Participante e orador em diversos seminários, congressos, colóquios, conferências na área da saúde e turismo de saúde;

Supervisão e orientação de alunos de Enfermagem (Licenciatura e Especialidade);

Interlocutor da Qualidade e Segurança do serviço de Neonatologia do Centro Materno Infantil do Porto;

Membro da Comissão Organizadora do I e II Encontro de Neonatologia do Centro Hospitalar do Porto;

Colaborou em diversos projetos nacionais no setor do turismo de saúde;

Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Turismo do Porto.

Maria Margarida Leitão Filipe, nascida a 01/11/61 no Sabugal.

Formação Académica:

Doutoramento em Enfermagem na especialidade de gestão de unidades de saúde e serviços de enfermagem na Universidade Católica Portuguesa, concluído em junho 2016;

Conclui com sucesso o Programa de Desenvolvimento de Liderança e Gestão para Enfermeiros em 2010, promovido pela Ordem dos Enfermeiros e o Conselho Internacional de Enfermeiros;

MBA em Gestão dos Serviços de Saúde na Universidade Lusíada do Porto, concluído em 2004;

Mestrado em Ciências de Enfermagem na Universidade do Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, sob a orientação do Prof. Dr. Nuno Grande, concluído em 10 de março de 1997.

Formação Profissional:

Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, concluído em dezembro de 1990;

Curso de Enfermagem Geral, concluído em dezembro de 1984.

Percurso Profissional

Presidente do Conselho Geral da Escola Superior de Enfermagem do Porto desde 2013

Junho 2008 — Enfermeira Diretora da ULS de Matosinhos;

2004-2007 — Presidente do Conselho Diretivo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros;

Setembro de 2001 a abril de 2002, assessora no Gabinete do Ministro da Saúde para a Área da Enfermagem;

Junho de 1996 a março 2001 — Vogal CA da ARS/Norte;

Início funções 07/01/85 no Centro de Saúde do Sabugal, tendo mais tarde trabalhado como enfermeira especialista em Saúde materna e obstétrica no Hospital Sousa Martins, no Hospital de S. João e no Hospital de Matosinhos.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 19/2017

de 20 de julho

A 20 de fevereiro de 2017, foi assinado na cidade da Praia, o Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde.

Este Acordo constitui um contributo para o reforço das relações de amizade e de cooperação entre ambos os Estados.

O Acordo vem, assim, permitir, com base na reciprocidade, o livre exercício de atividades remuneradas aos membros da família de diplomatas e outros funcionários da Embaixada e Postos Consulares de uma das Partes colocados em missão oficial no território da outra Parte.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado na cidade da Praia, a 20 de fevereiro de 2017, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de junho de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*.

Assinado em 28 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ACORDO SOBRE AS ATIVIDADES REMUNERADAS DE MEMBROS DA FAMÍLIA DO PESSOAL DIPLOMÁTICO E CONSULAR ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Considerando as tendências e os requisitos atuais das relações diplomáticas e com o intuito de garantir os direitos dos membros da família do pessoal das Missões Diplomáticas e Consulares envolvidos numa atividade remunerada;

A República Portuguesa e a República de Cabo Verde (doravante referidas como «as Partes»), desejosas de permitir, com base na reciprocidade, o livre exercício de atividades remuneradas aos membros da família de diplomatas e outros funcionários da Embaixada e Postos Consulares de uma das Partes colocados em missão oficial no território da outra Parte, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Definições Gerais

Para os fins do presente Acordo:

1) «Membro de uma missão diplomática ou de um posto consular» designa qualquer funcionário do Estado acreditante, que não é um nacional ou um residente permanente no Estado acreditador, colocado numa missão diplomática ou posto consular no Estado acreditador;

2) «Membro da família» designa uma pessoa que é aceite como tal pelo Estado acreditador e faz parte do agregado familiar oficial de um membro de uma missão

diplomática ou posto consular. «Os membros da família» incluem:

a) Cônjuges ou indivíduos que beneficiem de estatuto legalmente equivalente no Estado acreditante;

b) Filhos e filhas solteiros, dependentes, oficialmente acreditados em conformidade com a legislação de cada Estado; e

c) Filhos dependentes, solteiros, que sofram de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

3) «Convenções relevantes» designa a Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961, a Convenção de Viena sobre as Relações Consulares de 24 de abril de 1963 ou qualquer outro instrumento aplicável sobre privilégios e imunidades.

Artigo 2.º

Objeto do Acordo

1 — Com base na reciprocidade, os membros da família que constituem o agregado familiar de um membro de uma missão diplomática ou posto consular da República de Cabo Verde na República Portuguesa e de um membro de uma missão diplomática ou posto consular da República Portuguesa na República de Cabo Verde serão autorizados a exercer atividades remuneradas no Estado acreditador, nas mesmas condições que os cidadãos do referido Estado após obtenção da autorização apropriada em conformidade com as disposições do presente Acordo.

2 — Nas atividades onde são exigidas qualificações específicas, será necessário para os membros da família satisfazer essas qualificações e cumprir as normas que regulam essas atividades no Estado acreditador.

3 — Poderá ser negada a autorização nos casos em que, por razões de segurança, exercício de segurança pública ou para salvaguardar os interesses nacionais do Estado ou da Administração Pública, apenas os nacionais do Estado acreditador podem ser contratados.

4 — O Estado acreditador pode, a qualquer momento, recusar ou retirar a autorização para desempenhar uma atividade remunerada, se o dependente não cumprir com as leis do Estado acreditador.

Artigo 3.º

Procedimentos

1 — O requerimento oficial de autorização para o exercício de atividade remunerada será enviado, em nome do membro da família, pela missão diplomática do Estado acreditante ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado acreditador. O pedido tem de indicar a relação do membro da família com o membro da missão diplomática ou posto consular de quem é dependente, bem como a atividade remunerada que está a exercer.

2 — Os procedimentos seguidos serão aplicados de maneira a permitir ao membro da família iniciar o exercício de uma atividade remunerada com a maior brevidade possível.

3 — O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado acreditador informará, imediata e oficialmente, a Embaixada de que a pessoa está autorizada a exercer uma atividade remunerada.

4 — Se o membro da família desejar encontrar outra atividade remunerada depois de ter recebido autorização para iniciar uma atividade remunerada nos termos deste

Acordo, terá de solicitar novamente a autorização através da missão diplomática.

Artigo 4.º

Privilégios e imunidades civis e administrativos

1 — Os membros da família não gozarão de imunidade relativamente a todas as questões decorrentes de atividades remuneradas e que recaiam no âmbito do direito civil ou administrativo do Estado acreditador.

2 — Nos casos mencionados no n.º 1 do presente artigo, o Estado acreditante levantará a imunidade de execução relativa a qualquer sentença contra um membro da família, desde que essa execução não interfira com a inviolabilidade da sua pessoa ou residência em conformidade com as Convenções relevantes.

Artigo 5.º

Imunidade Penal

1 — No caso de membros da família que gozem de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditador segundo as Convenções relevantes, o Estado acreditante levantará a imunidade do membro da família em causa relativamente à jurisdição penal do Estado acreditador quanto a qualquer ato ou omissão decorrente de uma atividade remunerada, exceto em circunstâncias especiais quando o Estado acreditante considera que tal levantamento é contrário aos seus interesses.

2 — Um levantamento da imunidade de jurisdição penal não será interpretado como se estendendo à imunidade de execução da sentença, para o que é necessário um levantamento específico. Nestes casos, o Estado acreditante considerará seriamente o levantamento dessa imunidade.

Artigo 6.º

Regimes Fiscal e de Segurança Social

Em conformidade com as Convenções relevantes ou ao abrigo de qualquer outro instrumento internacional aplicável, os membros da família que iniciem atividades remuneradas no Estado acreditador, estarão sujeitos aos regimes fiscal e de segurança social do Estado acreditador para todos os aspetos relacionados com o exercício da sua atividade remunerada no Estado acreditador.

Artigo 7.º

Validade da Autorização

1 — O membro da família será autorizado a exercer a atividade remunerada a partir do momento de chegada do membro da missão diplomática ou posto consular no Estado acreditador até ao momento de partida deste, ou por um período posterior considerado razoável.

2 — As atividades remuneradas exercidas de acordo com os termos do presente Acordo não conferem direito aos membros da família em causa de continuar a residir no Estado acreditador nem conferem aos supramencionados membros da família o direito de exercer tais atividades ou de iniciar quaisquer outras atividades remuneradas no Estado acreditador após a autorização ter cessado.

3 — A autorização para uma atividade remunerada terminará em caso de separação ou divórcio ou fim da coabitação no caso de dependentes solteiros.

Artigo 8.º

Reconhecimento de Graus

Este Acordo não implica o reconhecimento de graus, classificações ou estudos entre as duas Partes.

Artigo 9.º

Resolução de Conflitos

Qualquer conflito ou litígio relacionado com a interpretação e aplicação do presente Acordo será resolvido através dos canais diplomáticos e por mútuo consentimento.

Artigo 10.º

Revisão

1 — O presente Acordo pode ser objeto de revisão com base no mútuo consentimento escrito das Partes.

2 — As emendas entram em vigor nos termos do artigo 12.º

Artigo 11.º

Vigência e denúncia

1 — O presente Acordo permanecerá em vigor por um período ilimitado de tempo.

2 — O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante notificação escrita por via diplomática, da sua intenção de denunciar o Acordo.

3 — O presente Acordo cessará a sua vigência três meses após a data de receção da referida notificação.

4 — As Partes aplicarão o presente Acordo de boa-fé e procederão à sua revisão de acordo com as necessidades e interesses de ambas as Partes.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O Acordo entrará em vigor no trigésimo (30) dia após a receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, declarando que foram cumpridos todos os requisitos internos necessários de ambas as Partes para a entrada em vigor.

Em boa-fé do que, os signatários abaixo assinam o presente Acordo.

Feito na cidade da Praia, em dois originais na língua portuguesa.

Pela República Portuguesa:

Augusto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pela República de Cabo Verde:

Luís Filipe Tavares, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Aviso n.º 99/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de maio de 2017, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República Portuguesa depositado, a 11 de maio de 2017, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos

Humanos e a Biomedicina, Relativo à Transplantação de Órgãos e Tecidos de Origem Humana, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 24 de janeiro de 2002.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 31.º do Protocolo, este entrará em vigor para a República Portuguesa no dia 1 de setembro de 2017.

O Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina, Relativo à Transplantação de Órgãos e Tecidos de Origem Humana foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/2017 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2017, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2017.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

FINANÇAS

Portaria n.º 214/2017

de 20 de julho

No âmbito do plano de emissões de moedas comemorativas para 2017, foi a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., autorizada a cunhar diversas moedas de coleção comemorativas de vários eventos ou efemérides.

No prosseguimento da série «Europa», sob o tema «Idades da Europa», que reflete os movimentos artísticos europeus, Portugal emite uma moeda alusiva à Idade do Ferro e do Vidro.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização das referidas moedas de coleção é regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, no uso da delegação da competência conferida pela alínea b) do n.º 5 do Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de abril de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da emissão

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., (INCM) fica autorizada, no âmbito do plano de emissões de moedas comemorativas para 2017, a cunhar e a comercializar uma moeda de coleção designada «A Idade do Ferro e do Vidro», integrada na série «Europa».

Artigo 2.º

Características e outros elementos da cunhagem

1 — Relativamente às características visuais, a moeda de coleção «A Idade do Ferro e do Vidro» tem na base do desenho que deu origem à face do anverso a representação da estética geométrica da engenharia e arquitetura do Ferro e do Vidro. Apesar do caráter ortogonal das linhas que formam o desenho, este adquire uma plasticidade e dinâmica característica dos equipamentos construídos no

século XIX, comprometendo visualmente a solução gráfica final com o tema proposto. O prolongamento do relevo das barras lineares, agora em desenho/lâminas, aplicados num corpo circular transparente e concêntrico com a moeda, reforça a representatividade simbólica da união do vidro e do ferro, tão característica da expressão visual do modelo construtivo. Nas superfícies dos módulos retangulares que resultam da intersecção dos arcos com os segmentos de reta foram aplicados diferentes ângulos gerando uma paleta de brilhos, no metal, que remete metaforicamente para a recriação do efeito do vidro aplicado aos frontões e alçados da arquitetura do Ferro e do Vidro, apresentando ainda nesta face, na parte superior a legenda «Idade do Ferro e do Vidro» e na parte inferior o valor facial e a legenda «2017». No reverso, ao centro, reproduz-se o desenho representado do anverso com a imagem de fundo de uma estrela e o símbolo da série Europa, de que esta moeda faz parte, no campo esquerdo tem a legenda «Portugal» e no direito é apresentado o escudo nacional.

2 — O valor facial desta moeda de coleção é de € 5,00.

3 — As moedas produzidas ao abrigo da presente portaria são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo «provas numismáticas» *proof*, de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

4 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

Artigo 3.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas desta moeda de coleção são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25 % com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 14 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 30 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm uma inserção central circular composta por polímeros transparentes e prata, uma massa total aproximada de 12,1 g, dos quais 11,9 g de prata, com tolerância de mais ou menos 2,5 %, o diâmetro de 30 mm e o bordo serrilhado;

c) As moedas de ouro com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9 %, têm uma inserção central circular composta por polímeros transparentes e ouro, uma massa total aproximada de 13,3 g, dos quais 13,1 g de ouro, com tolerância de mais ou menos 2,5 %, o diâmetro de 30 mm e o bordo serrilhado.

Artigo 4.º

Limites de emissão

O limite de emissão desta moeda de coleção é fixado em € 350 000 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 7 500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof* e 2 500 moedas em ouro com acabamento especial do tipo *proof*.

Artigo 5.º

Curso legal e poder liberatório

1 — Às moedas cunhadas ao abrigo da presente portaria é conferido poder liberatório apenas em Portugal.

2 — Com exceção do Estado, através das Caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito cuja atividade consista em receber depósitos do público, ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*, em 10 de julho de 2017.

Portaria n.º 215/2017

de 20 de julho

O artigo 200.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) aditou ao artigo 27.º do Código do IVA os n.ºs 8 e 9, que preveem a possibilidade de os sujeitos passivos optarem pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens mediante a sua inclusão na declaração periódica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Código, desde que reunidas as condições elencadas nas alíneas a) a d) do n.º 8 do referido artigo 27.º

A partir de 1 de março de 2018, data de entrada em vigor do n.º 8 do artigo 27.º, estes sujeitos passivos podem, assim, optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens em conjunto com o imposto devido pelas restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade, entregando nos cofres do Estado apenas o valor positivo da diferença entre o imposto liquidado e o imposto suportado legalmente dedutível.

Com esta medida, libertam-se as empresas importadoras dos encargos financeiros representados pelo pagamento imediato ou, quando diferido, pela prestação de garantia e remove-se o desincentivo fiscal à importação diretamente através dos portos nacionais, que permanecia ainda na legislação portuguesa depois de já ter sido eliminado há longos anos em grande parte dos países da U. E.

Em cumprimento da disposição transitória prevista no n.º 1 do artigo 205.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA é aplicável a partir de 1 de setembro de 2017 às importações dos bens elencados no Anexo C ao mesmo Código, com exceção dos óleos minerais.

A presente portaria regulamenta a forma e prazo de exercício da opção de pagamento do imposto devido pelas importações de bens através da declaração de IVA mensal, dando cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 27.º Código do IVA.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 9 do artigo 27.º do Código do IVA, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a forma e prazo de exercício da opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, para pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica.

Artigo 2.º

Forma e prazo de exercício da opção

1 — Os sujeitos passivos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA e pretendam optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens, através da inclusão do respetivo montante na declaração periódica mensal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, devem efetuar essa opção mediante pedido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que pretendem que ocorra o início da aplicação dessa modalidade de pagamento.

2 — A AT verifica se estão cumpridas as condições previstas no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA e comunica ao sujeito passivo, pela mesma via, a validação da opção no Portal das Finanças, no prazo de 5 dias a contar da data do pedido.

3 — Quando não se encontrem reunidas as condições do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, a AT comunica o facto ao sujeito passivo, pela mesma via e no prazo previsto no número anterior, seguida de notificação nos termos legais, não produzindo a opção exercida quaisquer efeitos.

4 — Tendo sido exercida a opção prevista no n.º 1, a modalidade de pagamento nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA mantém-se obrigatoriamente por um período mínimo de seis meses.

Artigo 3.º

Cessação dos efeitos da opção

1 — A opção efetuada nos termos da presente Portaria pela modalidade de pagamento do IVA prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA cessa os seus efeitos:

a) Por iniciativa do sujeito passivo, através de comunicação, por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que pretende que passe a ser aplicável o regime geral de pagamento do IVA na importação;

b) Quando deixar de se verificar qualquer das condições previstas no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o sujeito passivo comunica o facto à AT, por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês seguinte àquele em que o mesmo ocorreu, produzindo efeitos no primeiro dia do mês subsequente.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AT, quando tenha conhecimento da circunstância prevista na alínea b) do n.º 1, notifica o sujeito passivo da cessação de efeitos, nos termos legais, ficando o mesmo obrigado ao pagamento do imposto devido pelas importações de bens nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Código do IVA a partir do 1.º dia do mês seguinte àquele em que se considere legalmente efetuada a notificação.

4 — Em caso de cessação dos efeitos da opção nos termos do n.º 1, o sujeito passivo só pode voltar a exercê-la decorrido um ano após a data da respetiva cessação.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir 1 de março de 2018, data de entrada em vigor do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 — A partir do dia 1 de setembro de 2017, os sujeitos passivos podem exercer a opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, nos termos da presente Portaria, relativamente às importações de bens elencados no Anexo C ao Código do IVA, com exceção dos óleos minerais.

2 — Os sujeitos passivos que pretendam exercer a opção com efeitos a 1 de setembro de 2017, efetuam o pedido à AT, por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao dia 16 do mês de agosto.

3 — Durante o período transitório, a condição prevista na alínea d) do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA aplica-se apenas às importações de bens constantes do Anexo C ao Código do IVA, com exceção dos óleos minerais.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, em 13 de julho de 2017.

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 216/2017

de 20 de julho

O Programa do XXI Governo Constitucional estipula o compromisso de definir uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, garantir a revalorização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), garantindo aos trabalhadores uma valorização progressiva do seu trabalho, conciliando o objetivo de reforço da coesão social com o da sustentabilidade da política salarial.

Na prossecução de uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, na garantia da revalorização do RMMG, em dezembro de 2016, à imagem do que tinha ocorrido em dezembro de 2015, foi celebrado um acordo tripartido entre o Governo e os Parceiros Sociais com assento na CPCS, que fixou a RMMG em € 557 a partir de 1 de janeiro de 2017.

No âmbito do referido acordo, o Governo comprometeu-se ainda a atualizar os contratos públicos plurianuais onde a RMMG se revelou como critério determinante no cálculo do preço contratual e, como tal, tenham sofrido impactos substanciais e imprevisíveis decorrentes da subida da RMMG.

Assim, o Governo consagrou no artigo 45.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2017 (Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março), o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços».

A atualização do preço dos contratos em função do aumento da RMMG ocorrerá quando o cocontratante prestador de serviços evidenciar junto da entidade adjudicante pública, nos termos previstos na presente portaria, que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro.

Com efeito, o n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, estabelece que os circuitos,

prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Desta feita, importa tornar claro e transparente o processo de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços», definindo o procedimento, o circuito e os prazos de forma a garantir uma análise rigorosa e exigente.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017 ou, tendo sido celebrados após aquela data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2017, previsto no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pela presente portaria os contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017 ou, tendo sido celebrados após aquela data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

Requerimento de atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual

1 — O cocontratante prestador de serviços pode, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, e a consequente atualização extraordinária do preço a que se refere o artigo 1.º

2 — O modelo do requerimento referido no número anterior é aprovado em anexo à presente Portaria e deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos

próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.

3 — O relatório financeiro referido no número anterior deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

Artigo 4.º

Apreciação do requerimento

1 — A entidade adjudicante procede à apreciação do requerimento no prazo máximo de 15 dias.

2 — Caso a entidade adjudicante conclua que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, nos termos da presente portaria e do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, deve submeter o processo, no prazo referido no número anterior, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 5.º

Autorização

A autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março de 2017, e para efeitos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças, que deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias úteis e produzirá os seus efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2017.

Artigo 6.º

Entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 março, a autorização a que se refere o artigo anterior é da competência do respetivo órgão deliberativo ou, na inexistência deste, do órgão executivo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Em 13 de julho de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO I

A (.....)

Designação (.....), NIPC (.....), com sede (.....), aqui representada por (.....), NIF (.....), cartão do cidadão n.º (.....), residente em (.....), com as funções de (.....), com poderes para o ato conforme certidão permanente de registo comercial (.....), vem apresentar fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o qual deve ser fixado em EUROS (.....).

Designação da Empresa:

Organismo/Serviço/ Sector empresarial do Estado:

Área setorial [Ministério]:

Objeto contratual:

Data de celebração do contrato:

Prazo de duração do contrato [meses]:

Preço Contratual atual:

Preço Contratual requerido:

Para o efeito, autoriza desde já a entidade adjudicante a aceder aos dados disponíveis nos sistemas da Segurança Social relativos à situação dos trabalhadores ao seu serviço, reportados a 31 de dezembro de 2016 e a 31 de janeiro de 2017.

Lisboa,

Anexo: Relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa

JUSTIÇA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 217/2017

de 20 de julho

O regime de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovado pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, doravante designada por Lei de Proteção, regula a criação, a competência e o funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em todos os concelhos do país, determinando que a respetiva instalação seja declarada por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho do Alandroal, com vista à instalação da respetiva comissão de proteção, dando assim cumprimento ao preceituado na Lei de Proteção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei de Proteção, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Alandroal, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal, exercendo a sua competência territorial na área do município do Alandroal.

Artigo 2.º

Modalidade alargada

A Comissão de Proteção, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei de Proteção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico ou enfermeiro, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;
- f) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;
- h) Um representante das associações de pais existentes no concelho;
- i) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- j) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- k) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

Artigo 3.º

Eleição do presidente e designação do secretário

1 — O presidente da Comissão de Proteção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de três anos, renovável, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei de Proteção.

2 — O presidente da Comissão de Proteção designa, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei de Proteção, o secretário, o qual o substitui nos seus impedimentos.

3 — As entidades que devem designar os membros que integram a Comissão de Proteção indicam-nos nominalmente, ao presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, nos 8 dias subsequentes à publicação da presente portaria.

4 — A Comissão de Proteção também indica a sua morada e os seus contactos, bem como, os membros que foram, respetivamente, eleito presidente e designado secretário, ao presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, nos 15 dias subsequentes à publicação da presente portaria.

Artigo 4.º

Modalidade restrita

1 — A Comissão de Proteção, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da Lei

de Proteção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Proteção, e os representantes do município, do Instituto da Segurança Social, I. P., da Educação e da Saúde, quando não exerçam a presidência.

2 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles, ser feita de entre os representantes das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei de Proteção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

Artigo 5.º

Apoio ao funcionamento

O apoio necessário ao funcionamento da Comissão de Proteção é assegurado pelo município, e abrange os apoios logístico, financeiro e administrativo nos termos previstos no artigo 14.º da Lei de Proteção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para os mencionados apoios, nos termos do n.º 1 do referido artigo.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016, data do início de funções da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Alandroal.

Em 13 de julho de 2017.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 218/2017

de 20 de julho

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos).

As alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2017, abrangem no território do continente as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao

seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2012, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através das estruturas representadas, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Na área da convenção existem outras convenções celebradas entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e diversas associações sindicais, também aplicáveis ao comércio grossista de produtos farmacêuticos, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Neste sentido, a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR, nem os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de

2012, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 11 de julho de 2017.

Portaria n.º 219/2017

de 20 de julho

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

O contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 15, de 22 de abril de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios e ao fabrico de refeições a servir fora das respetivas instalações e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade, observando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2012, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 87,6 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2015, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à emissão da portaria de extensão, alegando a existência de convenção coletiva própria no mesmo setor de atividade, área e âmbito, por si celebrada com a mesma associação de empregadores. Atendendo ao âmbito da extensão em causa previsto no artigo 1.º e que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores por si representados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores filiados nas associações sindicais representadas pela FESAHT.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2012, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e

Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 15, de 22 de abril de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respetivas instalações, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 11 de julho de 2017.

MAR

Portaria n.º 220/2017

de 20 de julho

A legislação da União Europeia, através do Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, 30 de março de 1998, na sua redação atual, estabeleceu regras específicas para a utilização de redes de emalhar, entre as quais as de tresmalho, determinando que para profundidades compreendidas entre os 200 e os 600 m, apenas podem ser usadas redes de tresmalho com malhagem igual ou superior a 220 mm.

Por sua vez, o Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, estabelece, na sua versão atual, a proibição do uso de redes de tresmalho de malhagem inferior a 220 mm, em locais situados a distância da costa inferior a 20 milhas.

Torna-se assim conveniente adequar o ordenamento jurídico nacional à regulamentação europeia, harmonizando-

-se por esta forma os critérios estabelecidos para o uso da referida arte de pesca.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 74.º-A, do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro, que o republicou, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra do Mar, através do Despacho n.º 3762/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 4 de maio de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à sexta alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 386/2001, de 14 de abril, 759/2007, de 3 de julho, 983/2009, de 3 de setembro, 594/2010, de 29 de julho, e 315/2011, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 386/2001, de 14 de abril, 759/2007, de 3 de julho, 983/2009, de 3 de setembro, 594/2010, de 29 de julho, e 315/2011, de 29 de dezembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Em profundidades compreendidas entre os 200 os 600 m só é permitido utilizar tresmalhos de fundo com malhagem, no miúdo, igual ou superior a 220 mm, e com as características estabelecidas na alínea d) do n.º 2 do Artigo 34.º-B do Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, 30 de março de 1998, na sua redação atual.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, só é permitido utilizar tresmalhos de fundo com as seguintes classes de malhagens no miúdo:

a) [...]

b) [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, em 12 de julho de 2017.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa****Declaração n.º 1/2017/M**

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2017/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, foi aprovado o Relatório e Conta de

gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2015, que nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 23 de maio, se publica.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 5 de julho de 2017. — O Secretário-Geral, *Ricardo José Gouveia Rodrigues*.

Balanço**31 de dezembro de 2015****(Un: Euro)**

Código das contas POCP	Ativo	Exercícios			
		2015			2014
		AB	AP	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens do domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais.				
452	Edifícios.				
453	Outras construções e infraestruturas.				
454	Infraestruturas e equipamentos de natureza militar				
455	Bens do património histórico, artístico e cultural . . .	380 286,59		380 286,59	380 286,59
445	Outros bens do domínio público.				
446	Imobilizações em curso.				
	Adiantamentos por conta de bens de domínio público.				
		380 286,59		380 286,59	380 286,59
	Imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação.				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento.				
433	Propriedade industrial e outros direitos	525 506,30	466 111,03	59 395,27	59 928,69
443	Imobilizações em curso				33 118,58
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas.				
		525 506,30	466 111,03	59 395,27	93 047,27
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais	486 327,95		486 327,95	486 327,95
422	Edifícios e outras construções	8 399 740,82	1 177 025,98	7 222 714,84	7 283 839,94
423	Equipamento básico	90 826,80	81 465,95	9 360,85	18 910,93
424	Equipamento de transporte	205 201,45	193 422,98	11 778,47	16 337,87
425	Ferramentas e utensílios	16 933,74	16 324,17	609,57	769,97
426	Equipamento administrativo	3 676 552,96	3 471 867,92	204 685,04	256 120,53
427	Taras e vasilhames.				
429	Outras imobilizações corpóreas	1 625 733,70	1 522 441,53	103 292,17	171 774,27
442	Imobilizações em curso.				
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
		14 501 317,42	6 462 548,53	8 038 768,89	8 234 081,46
	Investimentos financeiros:				
411	Partes de capital.				
412	Obrigações e títulos de participação.				
414	Investimentos em imóveis.				
415	Outras aplicações financeiras.				
441	Imobilizações em curso.				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros.				
	Circulante:				
	Existências:			0,00	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1 146,97		1 146,97	1 013,97
35	Produtos e trabalhos em curso			0,00	

(Un: Euro)

Código das contas POCP	Ativo	Exercícios			
		2015			2014
		AB	AP	AL	AL
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			0,00	
33	Produtos acabados e intermédios			0,00	
32	Mercadorias	578,71		578,71	338,22
37	Adiantamentos por conta de compras			0,00	
		1 725,68		1 725,68	1 352,19
2812+2822	Dívidas de terceiros — médio e longo prazo: Empréstimos concedidos.				
2811+2821	Dívidas de terceiros — curto prazo: Empréstimos concedidos.				
211	Clientes c/c.				
212	Contribuintes c/c.				
213	Utentes c/c.				
214	Clientes, contribuintes e utentes — títulos a receber				
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa.				
251	Devedores pela execução do orçamento.				
229	Adiantamentos a fornecedores.				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado.				
24	Estado e outros entes públicos	38 170,00		38 170,00	
262+263+267+268	Outros devedores	1 025 536,62		1 025 536,62	542,80
		1 063 706,62		1 063 706,62	542,80
	Títulos negociáveis:				
151	Ações.				
152	Obrigações e títulos de participação.				
153	Títulos da dívida pública.				
159	Outros títulos.				
18	Outras aplicações de tesouraria.				
	Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:				
13	Conta no tesouro	642 015,71		642 015,71	615 183,33
12	Depósitos em instituições financeiras	2 780,84		2 780,84	
11	Caixa			0,00	2 433,40
		644 796,55		644 796,55	617 616,73
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos e proveitos	290 333,60		290 333,60	308 669,94
272	Custos diferidos	51 266,59		51 266,59	55 914,02
		341 600,19		341 600,19	364 583,96
	Total amortizações		6 928 659,56		
	Total de provisões				
	Total do ativo	17 458 939,35	6 928 659,56	10 530 279,79	9 691 511,00

Código das contas POCP	Fundos próprios e passivo	Exercícios	
		2015	2014
	Fundos próprios:		
51	Património	6 259 204,28	6 259 204,28
55	Ajustamento de partes de capital em empresas.		
56	Reservas de reavaliação.		
	Reservas:		
571	Reservas legais.		
572	Reservas estatutárias.		
573	Reservas contratuais.		
574	Reservas livres.		

Código das contas POCP	Fundos próprios e passivo	Exercícios	
		2015	2014
575	Subsídios.		
576	Doações.		
577	Reservas decorrentes de transferência de ativos.		
59	Resultados transitados	3 077 896,80	4 059 664,24
88	Resultado líquido do exercício.	– 3 270,15	– 981 767,44
		9 333 830,93	9 337 101,08
	Passivo:		
29	Provisões para riscos e encargos	875 402,19	
		875 402,19	
	Dívidas a terceiros — médio e longo prazo		
2312+2322	Empréstimos obtidos.		
	Dívidas a terceiros — curto prazo.		
23111+23211	Empréstimos por dívida titulada.		
23112+23212+12	Empréstimos por dívida não titulada.		
269	Adiantamentos por conta de vendas.		
221	Fornecedores c/c	11 016,58	15 072,30
228	Fornecedores — faturas em receção e conferência.		
2612	Fornecedores de imobilizado — títulos a pagar.		
252	Credores pela execução do orçamento.		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes.		
2611	Fornecedores de imobilizado c/c		695,40
24	Estado e outros entes públicos	561,01	375,00
262+263+267+268	Outros credores		2 609,25
		11 577,59	18 751,95
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos.	309 469,08	335 657,97
274	Proveitos diferidos.		
		309 469,08	335 657,97
	<i>Total dos fundos próprios e do passivo . . .</i>	10 530 279,79	9 691 511,00

Demonstração de Resultados

Gerência de 01-01-2015 a 31-12-2015

(Un: Euro)

Código das contas POCP	Descrição	Exercícios			
		2015		2014	
61	Custos e perdas				
	Custo das mercadorias vendidas e o das matérias consumidas:				
	Mercadorias	6 443,52		5 583,29	
	Matérias	6 985,17	13 428,69	7 756,51	13 339,80
62	Fornecimentos de serviços externos	1 418 648,54		1 523 342,96	
	Custos com o pessoal:	0,00			
641+642	Remunerações	4 317 008,82		4 310 399,51	
643+648	Encargos Sociais:	0,00			
	Pensões	15 493,91		31 060,79	
	Outros	1 766 905,86	7 518 057,13	2 500 787,06	8 365 590,32
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais.	4 028 414,94		6 692 464,18	
33	Amortizações do exercício	293 283,18		467 286,43	
67	Provisões do exercício		4 321 698,12		7 159 750,61
65	Outros custos e perdas operacionais	2 641,80	2 641,80		
	(A)...		11 855 825,74		15 538 680,73

(Un: Euro)

Código das contas POCP	Descrição	Exercícios			
		2015		2014	
68	Custos e perdas financeiras				27,35
	(C)...		11 855 825,74		15 538 708,08
69	Custos e perdas extraordinárias		943 097,03		54 868,95
	(E)...		12 798 922,77		15 593 577,03
88	Resultado líquido do exercício.		— 3 270,15		— 981 767,44
			12 795 652,62		14 611 809,59
	Proveitos e ganhos				
71	Vendas e prestações de serviços:				
	Vendas de mercadorias.	12 935,15		13 623,80	
	Venda de produtos.				
	Prestação de serviços	1 357,92	14 293,07	1 192,06	14 815,86
72	Impostos, taxas e outros.				
75	Variação da produção.				
73	Trabalhos para a própria entidade.				
74	Proveitos suplementares.				
741	Transferências e subsídios correntes obtidos.				
741	Transferências — Tesouro.				
742+743	Outras.	11 633 938,67		14 445 838,00	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais. . .	4 020,00	11 637 958,67	6 720,00	14 452 558,00
	(B)...		11 652 251,74		14 467 373,86
78	Proveitos e ganhos financeiros.				
	(D)...		11 652 251,74		14 467 373,86
79	Proveitos e ganhos extraordinários		1 143 400,88		144 435,73
	(F)...		12 795 652,62		14 611 809,59
	Resumo				
	Resultados Operacionais (B) – (A)		–203 574,00		–1 071 306,87
	Resultados Financeiros: (D – B) – (C – A)		0,00		–27,35
	Resultados Correntes: (D) – (C)		–203 574,00		–1 071 334,22
	Resultados extraordinários: (F – D) –				
	– (E – C).		200 303,85		89 566,78
	Resultado Líquido do Exercício: (F) – (E)		–3 270,15		–981 767,44

Fluxos de Caixa

Gerência de 01-01-2015 a 31-12-2015

(Un: Euro)

Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		617 616,73
	Execução Orçamental		
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	520 — Saldos de RP transitados	615 007,48	
	De receitas próprias — Na posse do Tesouro		
	De receita do Estado		
	De operações de tesouraria	2 609,25	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado		
	Receitas		11 787 755,09
	311 — RG não afetas a projetos cofinanciados	11 708 433,55	
06.04.02	Região Autónoma da Madeira	11 708 433,55	
	510 — Receita própria do ano	79 321,54	
07.01.08	Mercadorias	12 935,15	
08.01.99	Outras.	5 346,51	

(Un: Euro)

Class. Económica	Recebimentos		
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	61 039,88	0,00 2 638 533,27
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias		
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent.		
	Receitas do Estado	1 803 121,37	
	Operações de Tesouraria	835 411,90	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado	1 744 163,04	
	Operações de Tesouraria	835 291,85	15 043 905,09
	<i>Total</i>		

Class. Económica	Pagamentos		
	Despesas		11 719 796,02
	311 — RG não afetas a projetos cofinanciados	11 267 776,09	
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2 183 306,28	
01.01.02	Órgãos sociais	50 812,45	
01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública	1 087 997,97	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	51,25	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	5 415,61	
01.01.11	Representação	93 185,94	
01.01.12	Suplementos e prémios	552 481,42	
01.01.13	Subsídio de refeição	67 060,35	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	202 274,33	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	12 270,53	
01.02.04	Ajudas de custo	12 807,17	
01.02.05	Abono para falhas	977,04	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	732 438,98	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	28 320,70	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	23 881,48	
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	4 591,05	
01.03.05	Contribuições para a segurança social	1 046 269,63	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais	418,17	
01.03.08	Outras pensões	560 251,35	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	5 527,45	
02.01.04	Limpeza e higiene	6 849,42	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	585,01	
02.01.08	Material de escritório	43 241,37	
02.01.11	Material de consumo clínico	14,90	
02.01.12	Material de transporte — Peças	672,82	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	796,46	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	912,51	
02.01.16	Mercadorias para venda	13 581,21	
02.01.18	Livros e documentação técnica	435,51	
02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	612,86	
02.01.21	Outros bens	21 927,08	
02.02.01	Encargos das instalações	101 079,70	
02.02.02	Limpeza e higiene	63 786,59	
02.02.03	Conservação de bens	2 610,05	
02.02.04	Locação de edifícios	191 728,96	
02.02.05	Locação de material de informática	52 996,80	
02.02.08	Locação de outros bens	128 438,40	
02.02.09	Comunicações	58 764,96	
02.02.10	Transportes	17 035,15	
02.02.11	Representação dos serviços	5 885,32	
02.02.12	Seguros	35 395,28	
02.02.13	Deslocações e estadas	20 531,64	
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	40 961,50	
02.02.15	Formação	75,00	
02.02.17	Publicidade	279,69	
02.02.18	Vigilância e segurança	143 303,68	
02.02.19	Assistência técnica	36 981,83	
02.02.20	Outros trabalhos especializados	3 624,66	
02.02.25	Outros serviços	69 385,25	
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	180,00	
04.08.02	Outras	3 466 618,43	
04.09.01	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	800,00	
06.02.01	Impostos e taxas	2 641,80	
07.01.07	Equipamento de informática	29 064,31	
07.01.08	Software informático	1 409,10	
07.01.09	Equipamento administrativo	24 518,29	
07.01.15	Outros investimentos	9 711,40	

Class. Económica	Pagamentos		
	510 — Receita própria do ano	18 547,68	
02.01.21	Outros bens	18 037,68	
07.01.15	Outros investimentos	510,00	
	520 — Saldos de RP transitados	433 472,25	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	36 000,00	
01.03.08	Outras pensões	311,80	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	101,06	
02.01.21	Outros bens	29 763,53	
02.02.03	Conservação de bens	50 195,75	
02.02.09	Comunicações	3 341,66	
02.02.10	Transportes	10 000,00	
02.02.12	Seguros	16 038,18	
02.02.13	Deslocações e estadas	30 990,43	
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	26 524,80	
02.02.15	Formação	1 253,75	
02.02.18	Vigilância e segurança	31 788,91	
02.02.19	Assistência técnica	85 792,31	
02.02.20	Outros trabalhos especializados	3 243,50	
02.02.25	Outros serviços	101 419,13	
04.08.02	Outras	6 012,04	
07.01.07	Equipamento de informática	695,40	
	Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias		0,00
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades		2 679 312,52
	Receitas do Estado	1 841 291,37	
	Operações de Tesouraria	838 021,15	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado	1 744 163,04	
	Operações de Tesouraria	835 291,35	
	Saldo para a gerência seguinte		644 796,55
	De dotações orçamentais (OE)		
	311 — RG não afetas a projetos cofinanciados	440 657,46	
	De Receitas próprias (na posse do serviço)	242 309,09	
	510 — Receita própria do ano	60 773,86	
	520 — Saldos de RP transitados	181 535,23	
	De receitas próprias — Na posse do Tesouro		
	De Receitas (na posse de terceiros)	–38 170,00	
	De receita do Estado — fundos alheios	–38 170,00	
	De operações de tesouraria	0,00	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado	–38 170,00	
	<i>Total</i>		15 043 905,09

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750